



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.138, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no calendário do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vitória da Conquista, a ser celebrada de 18 a 22 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar no calendário de atividades institucionais do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

I – Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

III – Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

Art. 3º São os objetivos desta Semana:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.138, DE 30 DE MAIO DE 2017.

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de Maio de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal